

CONTRATO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE PROCESSADORA DIGITAL FUJINON EPX- 2500 E TUBOS DE GASTROSCOPIA PARA A POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E RC MULTIDISCIPLINAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 001/2023 –POLICLÍNICA REGIONAL-QUIRINÓPOLIS/GO

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0005-60, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO**, situado na Rua 3, SN, Bairro Residencial Atenas, Quirinópolis/GO, CEP: 75.860-000, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a empresa **RC MULTIDISCIPLINAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, nome fantasia **INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO E NUTRIÇÃO RIO VERDE** pessoa jurídica com sede nesta cidade de Rio Verde–GO, na Rua José Walter, nº 275, Quadra 10, Lote 11, Bairro Vitória Régia, Cep. 75.908-799, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o n.º 52204781666, por despacho do dia 03 de maio de 2019, e cadastrada no CNPJ sob o n.º 33.526.102/0001-02, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos em vigor, e/ou por seus representantes legais **RUBENS BALIEIRO FERREIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Rio Verde – GO, nascido em 16 de setembro de 1984, filho de Roberto Ferreira e Sueli de Fátima Balieiro Ferreira, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Verde – GO, à Rua Emilia da Silveira Leão, nº 08, Apartamento 1001, Edifício Manhattan, Cep. 75.909-781, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4316350, expedida pela DGPC/GO em 17 de março de 1999, e CPF nº 997.835.501-44 e **ANA CAROLINA DELMONICO DA SILVA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nutricionista, natural de Anápolis – GO, nascida em 12 de dezembro de 1985, filha de Edison da Silva e Cecília Delmonico, residente e domiciliada nesta cidade de Rio Verde – GO, à Rua Emilia da Silveira Leão, nº 08, Apartamento 1001, Edifício Manhattan, Cep. 75.909-781, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 4512357, expedida pela DGPC/GO em 27 de julho de 2000, e CPF nº 011.292.631-26, doravante denominados simplesmente **LOCADOR**.

As partes têm entre si justo e CONTRATADO, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

O presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e está vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante do Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO celebrado entre o LOCATÁRIO e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO (POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **LOCAÇÃO DE PROCESSADORA DIGITAL FUJINON EPX-2500 E TUBOS DE GASTROSCOPIA PARA A POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os equipamentos objeto deste Contrato destinam-se a atender os interesses do **LOCATÁRIO** no exercício das suas atividades de gestão junto à **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO**, conforme termos do Contrato de Gestão nº 001/2021 celebrado com o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.

2.2. O objeto do presente contrato consiste na locação dos seguintes equipamentos:

- 1 UNIDADE (EPX-2500HD PROCESSADORA DE IMAGEM):

Sistema de TV - NTSC/PAL

Fornecimento de Energia - AC 120V/230V

Zoom da imagem - Zoom Eletrônico X1,00 a X2,00(0,05 etapas

Memória - Dados do paciente - 44 pacientes

Procedimento Clínico - 20 procedimentos

Fonte de iluminação - Lâmpada de xenônio de 150 watts (Lâmpada de Emergência: Lâmpada de Halogênio 75W)

Dimensões - 375 (L) X 190 (P) X 495 (A) mm, 13 X 16,9 X 6,3 polegadas

Peso - 17 Kg

Saída da imagem - Vídeo (BNC) 1 canal

S-Vídeo 2 canais

RGB-VÍDEO 2 canais

- 2 UNIDADES TUBOS DE GASTROSCOPIA COMPATIVELIS COM A PROCESSADORA DE IMAGEM.

2.3. O **LOCADOR** deverá realizar a instalação dos equipamentos locados e disponibilizar o seu uso pelo **LOCATÁRIO**, exercendo todos os esforços e fornecendo todos os meios, ao seu encargo bem como o programa de manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças, para que os bens se tornem disponíveis para uso pela POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE QUIRINÓPOLIS.

2.4. O **LOCADOR** deverá executar os serviços objeto deste Contrato com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e da Policlínica Regional de QUIRINÓPOLIS/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Este contrato terá prazo determinado, com início em 15/08/2023 e término em 14/02/2024.

3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.1.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do **LOCATÁRIO**, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3.2. O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão no. 001/2021 firmado entre o **LOCATÁRIO** e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao **LOCATÁRIO**, nos termos do Contrato de Gestão no. 001/2021.

4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao **LOCADOR**, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao **LOCADOR**.

4.3. O **LOCADOR** exime o **LOCATÁRIO** de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o **LOCADOR** deverá se incumbir de apresentar.

4.3.1. Na hipótese de o **LOCADOR** exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do **LOCATÁRIO** pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A despesa mensal com a execução do presente Contrato é da ordem de R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais), e será pago pela **LOCATÁRIO**.

5.1.1. O valor constante da Cláusula 5.1. contempla todos os gastos que o **LOCADOR** vier a ter na execução dos serviços contratados.

5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: “**Contrato Emergencial no. 001/2023 INSTITUTO CEM/ RC MULTIDISCIPLINAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - Ref. Contrato de Gestão no. 001/2021, SES/GO, Policlínica Regional – Unidade de QUIRINÓPOLIS/GO – LOCAÇÃO DE PROCESSADORA DIGITAL FUJINON EPX- 2500 E TUBOS DE GASTROSCOPIA PARA A POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO.**”

5.3. Nos preços negociados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como todas as taxas, impostos, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas conforme legislação em vigor.

5.4. Juntamente com a Nota Fiscal, o **LOCADOR** deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período, bem como, quando aplicável, a relação dos profissionais/pessoal disponibilizado na execução dos serviços descritos na Cláusula 2 supra.

5.5. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os

seguintes documentos:

- 5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).
- 5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
- 5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
- 5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
- 5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do **LOCADOR** e do Município de QUIRINÓPOLIS.
- 5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
- 5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
- 5.4.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto **LOCADOR** exigir)
- 5.4.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.6. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o **LOCADOR** retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o **LOCATÁRIO**.
- 5.7. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do **LOCADOR** :

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

5.8. As informações bancárias do **LOCADOR** constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.

5.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada nas Cláusulas

5.8.1. O **LOCADOR** declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao **LOCATÁRIO** por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao **LOCADOR**, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em favor do **LOCATÁRIO**.

5.8.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao **LOCADOR** por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o **LOCADOR** não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em favor do **LOCATÁRIO**, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o **LOCATÁRIO** defenda os termos pactuados neste Contrato.

5.10. Do preço a ser pago ao **LOCADOR** o **LOCATÁRIO** poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.

5.11. O **LOCADOR** concorda que o **LOCATÁRIO** efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. O **LOCADOR** estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Prestar os serviços previstos na Cláusula 2 com responsabilidade, ética, eficiência e nos termos das normas vigentes.

6.1.2. O **LOCADOR** oferece plena garantia do perfeito funcionamento dos equipamentos locados, quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas, podendo os equipamentos, objeto do presente contrato, ter sido previamente instalado e conter componentes revisados, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.

6.1.3. O **LOCADOR** declara neste ato ser legítima proprietária dos equipamentos e instrumentos acima descritos, os quais fazem parte deste objeto locatício.

6.1.4. O **LOCADOR** se obriga a entregar os equipamentos, objeto desse contrato, em perfeito estado de funcionamento, a fim de servir ao uso a que se destina, resguardando o **LOCATÁRIO** dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre os referidos equipamentos, respondendo pelos seus vícios ou defeitos anteriores à locação. O prazo de entrega é de 02 dias úteis a partir do pedido (prazo condicionado à disponibilidade do equipamento no ato do pedido).

- 6.1.5.** A manutenção dos equipamentos é de inteira responsabilidade do **LOCADOR**, que se obriga a mantê-los em perfeito estado de funcionamento, sem qualquer ônus para o **LOCATÁRIO**. A isenção de ônus está condicionada ao uso correto do equipamento locado, por técnicos responsáveis e habilitados, conforme as condições de uso.
- 6.1.6.** O **LOCADOR** substituirá os equipamentos cujos defeitos não possam ser sanados no local, a partir do chamado, que deverá ocorrer por escrito, via e-mail, dentro do horário comercial. A transmissão do e-mail deverá ter a confirmação de recebimento do **LOCADOR**.
- 6.1.7.** Na impossibilidade de substituição do equipamento defeituoso por outro da mesma marca e modelo, o **LOCADOR** fica desde já autorizada a substituir por outro de similar modelo ou mesmo de outra marca desde que este atenda todas as condições de trabalho e especificações técnicas do aparelho contratado.
- 6.1.8.** Os chamados feitos pelo **LOCATÁRIO** para assistência técnica deverão ser atendidos no horário de expediente do **LOCADOR** (das 8:30 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira). Devendo, também, haver confirmação de recebimento da chamada pelo **LOCADOR**.
- 6.1.9.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica profissional e regular registro no órgão de classe correspondente.
- 6.1.10.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo **LOCATÁRIO**.
- 6.1.11.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do **LOCATÁRIO** e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo **LOCATÁRIO**.
- 6.1.12.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do **LOCATÁRIO**.
- 6.1.13.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo **LOCATÁRIO** no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços executados.
- 6.1.14.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.15.** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do **LOCATÁRIO**, quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos objetos locados.
- 6.1.16.** Não solicitar gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.17.** Apresentar-se sempre identificado durante a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.18.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante às informações que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.1.13.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o **LOCADOR**, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do **LOCATÁRIO** no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.19.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.20.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **LOCATÁRIO**, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **LOCATÁRIO**.
- 6.1.21.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento.
- 6.1.22.** Seguir as normas e regulamentos internos do **LOCATÁRIO**.
- 6.1.23.** Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços realizados.
- 6.1.24.** Comunicar imediatamente o **LOCATÁRIO** todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.25.** Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.
- 6.1.26.** Responsabilizar-se perante fatos ou circunstâncias adversas relacionadas a locação dos equipamentos, eximindo toda e qualquer responsabilidade do **LOCATÁRIO**, inclusive pagamento de indenização a terceiro.
- 6.1.27.** Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.28.** Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 7.1.** Exigir do **LOCADOR** o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste contrato.
- 7.2.** O **LOCATÁRIO** será responsável pela supervisão, armazenamento e controle de uso dosequipamentos e ou instrumentos locados.
- 7.3.** O **LOCATÁRIO** terá o direito de plena utilização do equipamento, a partir da data da assinatura, obrigando-se a:
- Usar os equipamentos corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcial;
 - Manter os equipamentos no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, ficando a critério exclusivo desta, a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva do **LOCADOR**;
 - Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;
 - Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse do **LOCADOR** sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse do **LOCADOR** sobre o equipamento;
 - Comunicar imediatamente O **LOCADOR** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento.
 - Permitir o acesso de pessoal autorizado do **LOCADOR**, Fabricante e/ou assistência técnica para realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
 - Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento - ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de ora maior -, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei.
 - Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pelo **LOCADOR** e/ou Fabricante intervenham nas partes e componentes internos do equipamento.
- 7.4.** Os equipamentos e instrumento deverão ser operados exclusivamente por técnicos e médicos com qualificação constatada pelo **LOCATÁRIO**. Referidos profissionais deverão seguir rigorosamente as instruções de uso do fabricante, devendo ainda ser observadas as condições de cada paciente para serem submetidos ao uso dos referidos equipamentos.
- 7.5.** Deverão ser afixados no local visível aos avisos indispensáveis de operação, cuidados e advertências exigidas pelo fabricante, de acordo com a legislação e normas gerais de segurança.
- 7.6.** Nenhuma modificação poderá ser feita nos equipamentos e ou instrumentos locados, declarando o **LOCATÁRIO** ter pleno conhecimento que eventuais modificações poderão causar ao paciente.
- 7.7.** O **LOCATÁRIO** foi cientificado de que os materiais de consumo inerentes aos equipamentos deverão ser recomendados pelo fabricante ou pelo **LOCADOR**, e que o uso de materiais inidôneos poderá acarretar sérios danos aos equipamentos e aos pacientes.
- 7.8.** O **LOCATÁRIO** não permitirá que terceiros não autorizados ou descredenciados pelo **LOCADOR** intervenham nas partes e nos componentes internos dos equipamentos.
- 7.9.** O operador do equipamento deve reconhecer sua responsabilidade para escolher a monitorização de segurança apropriada a cada caso, que forneça adequada informação do desempenho do equipamento e condição do paciente. A segurança do paciente pode ser encontrada através de uma grande variedade de meios, tais como vigilância eletrônica de desempenho do equipamento e condição do paciente, mas o equipamento de vigilância não deve substituir a observação direta dos sinais clínicos. O operador do equipamento é unicamente responsável pela escolha do melhor nível de monitorização do paciente
- 7.10.** Não ceder transferir ou sub-rogar os direitos e obrigações deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, salvos seus herdeiros e sucessores, os quais, desde já, ficam obrigados quanto a todos os seus termos.
- 7.11.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do **LOCADOR**, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do **LOCADOR**.
- 7.12.** Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo **LOCADOR** em tempo hábil.
- 7.13.** Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o **LOCADOR**.
- 7.14.** Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do ESTADO DE GOIÁS.
- 7.15.** Exigir do **LOCADOR** o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

- 7.16.** Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entregainsuficiente, parcial ou deficiente, pelo **LOCADOR**, do objeto avençado.
- 7.17.** Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo **LOCADOR** em face do **LOCATÁRIO** ou Poder Público Estadual.
- 7.18.** Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do **LOCADOR** quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1.** Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **LOCATÁRIO**, quando o **LOCADOR** :
- 8.1.1.** Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
- 8.1.2.** Paralisar ou suspender suas atividades de coordenação operacional e administrativa sem justa causa e sem prévia comunicação ao **LOCATÁRIO**.
- 8.1.3.** Ceder ou transferir, total ou parcialmente, a quem quer que seja, incluindo sócio ou colaborador, a execução do objeto deste contrato.
- 8.1.4.** Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do **LOCATÁRIO**.
- 8.1.4.** Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
- 8.1.5.** Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
- 8.1.6.** Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
- 8.1.7.** Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
- 8.1.8.** Atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 8.1.9.** Falhas na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 8.1.9.** Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 8.1.10.** Utilizar na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato.
- 8.1.11.** Término da relação entre o **LOCATÁRIO** e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2.** Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o **LOCATÁRIO** requisitará, previamente, do **LOCADOR**, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3.** O **LOCATÁRIO**, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo **LOCADOR** e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1.** O não cumprimento pelo **LOCADOR** das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta.
- 9.2.** Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo **LOCATÁRIO**, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.3.** O **LOCADOR** concorda que o **LOCATÁRIO** poderá reter de eventual pagamento devido ao **LOCADOR** o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A Fiscalização das atividades do **LOCADOR** será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DA POLICLÍNICA REGIONAL DE QUIRINÓPOLIS, cabendo respectivamente a estes a aceitação objetos locados e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo **LOCADOR**.
- 10.2.** A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução do objeto deste Contrato, podendo, inclusive, determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.

10.3. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o **LOCADOR** das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao **LOCATÁRIO**, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

11.2. A prestação dos serviços de coordenação operacional e administrativa feita de forma parcial e/ou incompleta será considerado como não cumprida, devendo o **LOCADOR** suportar todas as penalidades aplicáveis, inclusive pelas perdas e danos ocasionados ao **LOCATÁRIO** e terceiros.

11.3. O **LOCADOR** não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.

11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do **LOCADOR** que possam gerar responsabilidade solidária ao **LOCATÁRIO** autorizará a retenção do montante devido como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.

11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.

11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do **LOCADOR** em relação ao **LOCATÁRIO**, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O **LOCADOR** se responsabiliza perante o **LOCATÁRIO** pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 15 de agosto de 2023.

JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

INSTITUTO CEM
JEZIEL BARBOSA FERREIRA
DIRETOR PRESIDENTE

RC MULTIDISCIPLINAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
RUBENS BALIEIRO FERREIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR

RC MULTIDISCIPLINAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
ANA CAROLINA DELMONICO DA SILVA
SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 31/08/2023 às 10:37, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 283944 e o código verificador 40492.